

PORTARIA GR Nº 27/2025.

Dispõe sobre a criação da Unidade Curricular de Proficiência Médica no Curso de Graduação em Medicina.

O REITOR DA UNIVERSIDADE IGUAÇU – UNIG, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, em especial nos arts. 39, 58, XXI e XXII do regimento geral,

CONSIDERANDO, o Art. 207 da Constituição Federal, que assegura às universidades autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO As Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina;

CONSIDERANDO que as Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecem a formação médica baseada no desenvolvimento progressivo de competências, com processos avaliativos contínuos e integrados;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar longitudinalmente o desenvolvimento cognitivo dos estudantes ao longo de todo o Curso de Graduação em Medicina;

CONSIDERANDO a importância de consolidar mecanismos institucionais de avaliação formativa e somativa que permitam monitorar o desempenho acadêmico dos estudantes e orientar intervenções pedagógicas oportunas;

CONSIDERANDO a necessidade de preparar os estudantes para processos nacionais de avaliação da formação médica, especialmente o Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica – ENAMED e ingresso na Residência Médica; *l*

CONSIDERANDO, ainda, a importância de promover a integração dos conteúdos teóricos ao longo do curso e estimular o desenvolvimento contínuo do raciocínio clínico;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, no âmbito do Curso de Graduação em Medicina da Universidade Iguaçu, a unidade curricular institucional denominada **Proficiência Médica**, a ser ofertada de forma longitudinal do 1º ao 12º período do curso.

Art. 2º. A unidade curricular de Proficiência Médica tem como objetivos:

- I – acompanhar o desenvolvimento cognitivo dos estudantes ao longo do curso;
- II – estimular a revisão sistemática e a consolidação dos conteúdos teóricos do currículo médico;
- III – promover o desenvolvimento progressivo do raciocínio clínico;
- IV – identificar precocemente eventuais lacunas de aprendizagem;
- V – preparar os estudantes para avaliações institucionais e nacionais da formação médica;
- VI – potencializar a interdisciplinaridade entre as disciplinas ao longo de toda a formação médica.

Art. 3º. A unidade curricular será ofertada semestralmente, com avaliações estruturadas de forma padronizada pela instituição.

Art. 4º. A unidade curricular de Proficiência Médica será avaliada mediante:

- I – realização de duas avaliações por semestre (modelo simulado com 100 questões cada);
- II – conteúdo programático equivalente a temas já estudados pelos alunos, promovendo a interdisciplinaridade;
- III – elaboração das avaliações em formato padronizado institucionalmente, privilegiando questões objetivas voltadas ao desenvolvimento do raciocínio clínico e da tomada de decisão baseada em evidências.

IV - estrutura avaliativa preferencialmente alinhada ao formato do Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica – ENAMED, com provas objetivas de 100 questões cada, sendo P1, P2 e, caso o aluno opte por sua realização, P3.

Parágrafo único. Os alunos que estiverem matriculados em semestres letivos sujeitos à avaliação prática da unidade curricular terão a composição da nota da seguinte forma:

I – realização de três avaliações provas objetivas (P1, P2 e P3, com 100 questões cada), abrangendo conteúdos cumulativos, raciocínio clínico e tomada de decisão.

II - A distribuição dos pesos de cada avaliação que vai compor a nota da unidade curricular será a seguinte: P1: 30%, P2: 30% e P3: 40% (equivalente à avaliação da atividade prática da disciplina). Assim a nota da unidade curricular será calculada da seguinte forma: $0,3 \cdot P1 + 0,3 \cdot P2 + 0,4 \cdot P3$.

Art. 5º. As avaliações da unidade curricular de Proficiência Médica serão organizadas e aplicadas conforme calendário acadêmico institucional.

Art. 6º. O Colegiado do Curso de Medicina poderá estabelecer normas complementares para a operacionalização da disciplina, incluindo:

I – definição do conteúdo programático de cada avaliação;

II – elaboração das matrizes de competência;

III – definição de critérios de correção e divulgação de resultados.

Art. 7º. A unidade curricular de Proficiência Médica integra o sistema institucional de acompanhamento do desempenho acadêmico dos estudantes e seus resultados poderão subsidiar ações pedagógicas de apoio e melhoria do processo formativo.

Art. 8º. A UNIG poderá expedir normas complementares para as Unidades Curriculares e os aspectos operacionais da Prova, incluindo regras de conduta, prevenção de fraude, segurança de provas e procedimentos para anulação de itens ou estações, respeitado o disposto nesta Portaria.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Graduação em Medicina, observados o PPC, Regimento Geral da UNIG e a legislação educacional vigente.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 05 de maio de 2025.


Marcelo Gomes da Rosa
Reitor